



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 250 / 2016

Protocolo:	1406/16
Data:	08/09/16
Hora:	08:35
Ofício:	
Aprovado na	27 ^a SO, realizada
em	06.09.16
	adendo

Assunto: MULTA PARA EMPRESAS QUE DEIXAREM FIOS EXCEDENTES EM POSTES

Bertioga, 6 DE SETEMBRO DE 2016

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Não é raro vermos em nossa cidade, postes com fiações soltas, amarradas e até mesmo caídas nas ruas por consequência de serviços mal feitos por empresas prestadoras de serviços de telefonia e energia elétrica.

Além da imagem de descuido e abandono que esses fios soltos dão a nossa Cidade, representam perigo às pessoas que, ao tocá-los, podem receber alguma descarga elétrica.

Tendo em vista que nossa cidade vizinha, Santos, promulgou uma lei para regulamentar esses serviços, este vereador INDICA ao Prefeito Mauro Orlandini que, por meio dos órgãos competentes, promova estudos no sentido de implantar em Bertioga uma legislação semelhante, visando punir as concessionárias que deixem fios soltos nos postes ao realizar seus atendimentos.

Segue a esta indicação, Minuta de Projeto de Lei que poderá servir como base para o texto legal a ser desenvolvido pelo setor jurídico de nossa Prefeitura.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta aos mesmos do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

IVAN DE CARVALHO
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Valéria Bento
Vereadora

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

EDVALDO ALCRIM SILVA
1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° ____/16

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA OU SIMILARES A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou similares a realizar o alinhamento e a retirada dos fios excedentes e inutilizados dos postes.

Parágrafo Único O disposto no caput deverá ser efetuado pelas empresas públicas e privadas que prestem o referido serviço.

Art. 2º As empresas deverão ser previamente notificadas para promover o realinhamento e a retirada dos fios excedentes e inutilizados dos postes.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores das seguintes penalidades:

- I – advertência, para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), decorrido o prazo mencionado no inciso I.

Parágrafo Único Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores as empresas, públicas ou privadas, que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Bertioga e agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 4º. O Prefeito do Município de Bertioga poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto específico para tal fim.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Não raro, as empresas prestadoras de serviços de telefonia e energia elétrica, ao realizarem suas atividades, acabam deixando fiação amarradas nos postes, soltas ou até mesmo caída pelas ruas e calçadas da cidade.

Além da imagem de descuido e abandono que esses fios soltos dão a nossa Cidade, representam perigo às pessoas que, ao tocá-los, podem receber alguma descarga elétrica.

Este projeto de lei visa criar mecanismo legal para que a Administração Pública possa cobrar dessas empresas uma postura mais adequada, multando-a caso haja necessidade.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de auxiliar na promoção da ordem e planejamento urbano do Município. Desta forma, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. J.". It is located at the bottom right corner of the page.